



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 208, de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, LUIS ANTONIO FIORANI no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo 3º e parágrafo 4º, incisos I e II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024, passam a ter a seguinte redação:

§ 3º No primeiro leilão somente poderão inscrever-se para participar da licitação do imóvel empresas que não possuem outro imóvel cadastrado neste município (exceto imóveis sem fins comerciais), enquanto que na segunda etapa poderão inscrever-se para participar do leilão do imóvel pessoas físicas ou jurídicas que possuem outro imóvel cadastrado neste município, podendo adquirir até dois lotes no segundo praxeamento, não sendo impedimento ou limitação aos interessados-adquirentes que já tenham adquirido um lote no primeiro praxeamento.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024.

§ 5º Os interessados-adquirentes em participar do leilão dos lotes do Distrito Industrial II, obrigatoriamente deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou constituídas no Município de Vista Alegre do Alto;

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 6º do artigo 13º da Lei Complementar nº 208 de 04 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação.

§ 6º O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, deverá entregar a cada adquirente de lote, mediante protocolo, um carnê constituído com os boletos bancários, contendo as prestações vincendas dos próximos 12 (dozes) meses, até alteração dos índices de atualização (IPCA) acumulado, quando deverá lançar novo carnê pelo ano decorrente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal